



## **EDITAL Nº 006/2023**

### **PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, tendo em vista o previsto no § 1º do Artigo 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2022, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR – Valor Anual Aluno Resultado, torna pública a abertura do Processo que disciplina a Gestão Democrática para a escolha de gestores escolares para função de Diretor e Vice-Diretor, quando houver, das Instituições de Ensino da Rede Municipal de que se realizará nos termos deste Edital.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. Os atos normativos e deliberativos que constituem o Processo de Gestão Democrática para provimento da função de Gestor escolar – Diretor e Vice-Diretor, quando houver, estão de acordo com o explicitado neste Edital.
- 1.2. O processo objeto deste Edital será para o provimento da função de Diretor e Vice-diretor, quando houver, para atuarem nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Arroio do Meio/RS, conforme estabelecido nas Leis nº 4.190 de 13 de outubro de 2023.
- 1.3. O presente Edital do Processo de Gestão democrática tem por objetivo disciplinar a gestão democrática do ensino público na rede municipal de ensino de Arroio do Meio, selecionando candidatos aptos para função de Diretor e Vice-diretor, quando houver, com competência técnico pedagógica apresentadas nos conteúdos selecionados pelo Poder Público e ainda atender aos critérios de mérito e desempenho.
- 1.4. O(a) candidato(a) que se inscrever terá que ter disponibilidade de ocupar o cargo no período mínimo de 3 anos, se assim for interesse da Administração Municipal.
- 1.5. As Escolas Públicas Municipais serão instituídas como órgãos dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, sujeitas à supervisão e orientação do Poder Executivo e responsáveis para que o processo de consulta do Diretor e Vice-diretor aconteça nas instituições de ensino.



1.6. A divulgação e publicação do edital referente ao processo da Gestão Democrática será publicado em órgãos oficiais e divulgado pela Secretaria de Educação e Cultura e exposto no mural da Prefeitura.

## **2. O PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA APRESENTA AS SEGUINTE ETAPAS:**

2.1 Poderá se habilitar à função de Diretor e Vice-diretor de escola todo o membro concursado do magistério público municipal, em efetivo exercício na escola, que preencher os seguintes requisitos técnicos e de mérito:

I - ter 03 (três) anos consecutivos de exercício no cargo de professor da rede municipal de Arroio do Meio;

II - estar lotado na escola em que exercerá a função de Diretor e Vice-diretor há pelo menos 02 (dois) anos até a data limite do período para o processo de habilitação;

III - possua curso de Magistério (Normal) ou Licenciatura para as unidades escolares com Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais). Para as unidades escolares com Educação Infantil e Ensino Fundamental completo será exigida a Licenciatura;

IV – concordar expressamente com sua indicação e declarar disponibilidade para exercer a carga horária estabelecida pela Secretaria de Educação e Cultura em documento oficial, bem como, de participar de cursos de Formação Continuada;

V - não ter sofrido penalidade em decorrência de processo administrativo disciplinar no triênio anterior ao período de habilitação;

§ 1º O professor poderá se habilitar para a função de Diretor ou Vice-diretor de escola em apenas uma unidade escolar da rede municipal de ensino.

§ 2º O desempenho do Diretor e Vice-diretor passará por uma avaliação Institucional anual, realizada pela Secretaria de Educação e Cultura.

§ 3º As funções de Diretor e Vice-diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.113/2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

2.2 O processo de seleção para a escolha do Diretor e Vice-diretor de escola será coordenado pelo Conselho Escolar, de acordo com cronograma definido por Edital e encaminhado pela Secretaria da Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Os professores investidos na função de Diretor e Vice-diretor de escola e que tenham intenção de se habilitar ao processo de escolha do novo Diretor e/ou Vice-diretor, não poderão participar como membro do Conselho Escolar, quando do processo de seleção.

2.3 Os professores que se colocarem à disposição para a função de Diretor e Vice-diretor de escola, deverão apresentar ao Conselho Escolar:

I - comprovante de habilitação, conforme requisitos previstos no Art. 10, da Lei 4.190/2023, desta Lei;



II - comprovante do tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Arroio do Meio, emitido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio;

III - declaração escrita quanto à intenção de exercer a função, disponibilidade para exercer a carga horária estabelecida e de participar de capacitação oferecida ou indicada pelo Poder Executivo Municipal;

IV - declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, de que não tenha sofrido penalidades disciplinares no triênio anterior;

V - declaração, emitida pela escola, de que está lotado na instituição em que for candidato, contendo a data/período de lotação;

VI - o plano de ação para o período da gestão, conforme disposto no item 1.4;

VII - o alvará de Folha Corrida.

2.4 Dentre os professores interessados em exercer a função de Diretor e Vice-diretor de escola, de acordo com os critérios exigidos nos itens 2.1 e 2.3, o Conselho Escolar divulgará os nomes dos professores aptos à função de forma escrita e tornar público para comunidade escolar.

I - O Conselho Escolar propiciará o momento para que os professores aptos à função de Diretor e Vice-diretor de escola se apresentem e exponham seu plano de ação à comunidade escolar, na segunda quinzena de novembro.

II - Após a apresentação, em até 05 (cinco) dias úteis, o Conselho Escolar deverá organizar uma consulta com a comunidade escolar para a definição dos nomes a serem indicados para a função de Diretor e Vice-diretor de escola;

2.5 A comunidade escolar que irá participar da consulta do levantamento prévio dos nomes que serão encaminhados ao Poder Executivo para ocupar a função do Diretor e Vice-diretor será constituída por:

I - professores municipais lotados no respectivo Educandário, devendo estar no exercício do cargo, entendendo-se por exercício no cargo, o professor efetivo detentor de cargo e/ou emprego, o professor contratado, mesmo em licença saúde, gestante e outras licenças previstas em lei;

II - os servidores detentores de cargos e/ou empregos em exercício na Escola, vinculados ao Município;

III - os membros efetivos da Diretoria do Círculo de Pais e Mestres e/ou Associação de Círculo de Pais e Mestres, do Conselho Fiscal (titulares e suplentes) e do Conselho Escolar (titulares e suplentes);

IV - um aluno por turma do 5º ao 9º anos, eleito por seus pares.



§ 1º Os professores em Licença Gestante ou Licença Saúde terão direito de votar e serem votados na Unidade em que estão lotados.

§ 2º O membro do magistério poderá votar em tantas Unidades Escolares quantas estiver lotado.

§ 3º Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que represente segmentos diferentes ou acumule cargos.

§ 4º Não integram a comunidade escolar os estagiários e funcionários de empresas terceirizadas que atuam no Educandário, bem como professores em situação de permuta.

V - O Conselho Escolar encaminhará cópia da Ata da consulta, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para a Secretaria da Educação e Cultura, anexando a documentação com o resultado.

2.6 O Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar os nomes dos professores escolhidos para a função de Diretor e Vice-diretor da escola.

§ 1º O Diretor e Vice-diretor de escola escolhidos deverão encaminhar para a Secretaria de Educação e Cultura, até o dia 31 de dezembro, o Plano de Ação.

§ 2º Caso a escola não tenha professores habilitados para a função de Diretor e Vice-diretor, caberá ao chefe do Poder Executivo designar o Diretor e Vice-diretor, observando os requisitos do Art. 10 da Lei 4.190/2023, com exceção do inciso II.

2.7 A vacância da função de Diretor e Vice-diretor de escola se dará ao fim do período de designação, por renúncia, falecimento, destituição da função ou aposentadoria.

Parágrafo Único. O afastamento do Diretor e/ou Vice-diretor por período superior a um mês, excetuando-se os casos de licença saúde e licença gestante, implicará em vacância da função.

2.8 Ocorrendo a vacância da função de Diretor, assumirá a direção da escola o Vice-diretor.

§ 1º Nas escolas onde não houver o cargo de Vice-diretor, caberá ao Chefe do Poder Executivo a indicação.

§ 2º Estando o Vice-diretor impossibilitado de assumir o cargo de Diretor, caberá ao chefe do Poder Executivo a indicação.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Vice-diretor, caberá ao chefe do Poder Executivo a indicação.

§ 4º Em Escolas com apenas um membro efetivo do Magistério e sendo este o Diretor, nos casos de vacância, em função e/ou afastamento temporário, a Secretaria de Educação e Cultura será responsável legal pela Escola.



### 3. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATAS/ PERÍODO	ETAPAS
13/10/2023	Publicação do edital
01/11/2023 a 10/11/2023	Período de habilitação dos candidatos à função de Diretor e Vice-diretor.
11/11/2023 a 14/11/2023	O Conselho Escolar divulgará os nomes dos professores aptos à função, de forma escrita, e tornará público para a comunidade escolar.
15/11/2023 a 30/11/2023	Os candidatos aptos apresentam o plano de ação à comunidade escolar na segunda quinzena de novembro.
05 (cinco) dias úteis após apresentação do plano de ação	A consulta à comunidade escolar.
em até 03 (três) dias úteis após a consulta	O Conselho Escolar encaminhará cópia da Ata da consulta para a Secretaria da Educação e Cultura, anexando a documentação com o resultado.
15 (quinze) dias após o recebimento da ata da consulta	O Chefe do Poder Executivo indicará os nomes dos escolhidos para Diretor e Vice-diretor.
Até 27/12/2023	Emissão de Portaria de nomeação dos diretores e vice-diretores escolhidos pelo prefeito municipal, dentre os credenciados, com a indicação e lotação nas escolas municipais.
31/12/2023	O Diretor e Vice-diretor de escola escolhidos deverão encaminhar para a Secretaria de Educação e Cultura, até o dia 31 de dezembro, o Plano de Ação.



#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos em que houver dúvidas serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 13  
de outubro de 2023.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

**ÁURIO PAULO SCHERER**  
Secretário da Administração

